



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102 /83,

DE 24 DE

Janine

DE 1.983.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARACA
RAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Artº. 1º - Os valores de vencimentos, salário e provento do Pessoal ativo, inativo e dos ocupantes de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Município de Caracarái, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), devendo esse reajustamento incidir sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1982, observados as disposições desta Lei.

Artº. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou provento dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Artº. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de janeiro de 1983.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em
de janeiro de 1983.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARACARAÍ.

LEI Nº 102/ 83

DE

24 DE

01 DE 1.983

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DE
CARACARAÍ, CONSIDERAR REAJUSTE SA/
LARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CARACARAÍ, E DA OUTRAS PRO -
VIDÊNCIAS .

L E I :

Artº. 1º - Os valores de vencimentos, salário e provento do pessoal ativo, e dos ocupantes de cargos em comissão e Função Gratificada do Município de Caracaraí, ficam reajustados em 40 % (quarenta por cento), devendo este reajustamento incidir sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1.982, observadas as disposições desta Lei.

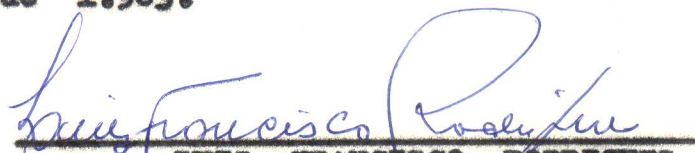
Artº. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou provento dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos ou descontos que incidem sobre os vencimentos ou salários.

Artº. - 3º Os efeitos desta Lei retroagirão/ à data de 1º de janeiro de 1.983.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

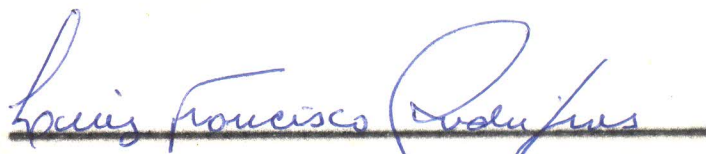
SS. da Câmara Municipal de Vereadores de /
Caracaraí, em 24 de janeiro de 1.983.


LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE

LEI Nº 102 DE 24 DE JANEIRO DE 1.983

Esta Lei foi aprovada sob o Nº 102 / 83, por unanimidade de votos do plenário desta colenda Casa.

SS. da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, 24 de Janeiro de 1.983.


LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ.

Esta Lei foi aprovada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, Território / Federal de Roraima, em 24 de Janeiro de 1.983.

EVALDO SIMIÃO VIEIRA
SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARACARAÍ.

LEI Nº 102/ 83

DE

24 DE

01 DE 1.983

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DE
CARACARAÍ, CONSIDERAR REAJUSTE SA/
LARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CARACARAÍ, E DA OUTRAS PRO -
VIDÊNCIAS .

L E I :

Artº. 1º - Os valores de vencimentos, salário e provento do pessoal ativo, e dos ocupantes de cargos em comissão e Função Gratificada do Município de Caracaraí, ficam reajustados em 40 % (quarenta por cento), devendo este reajustamento incidir sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1.982, observadas as disposições desta Lei.

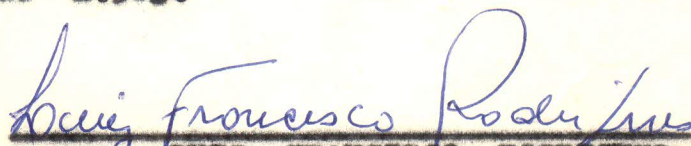
Artº. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou provento dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiros nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Artº. - 3º Os efeitos desta Lei retroagirão/ à data de 1º de janeiro de 1.983.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

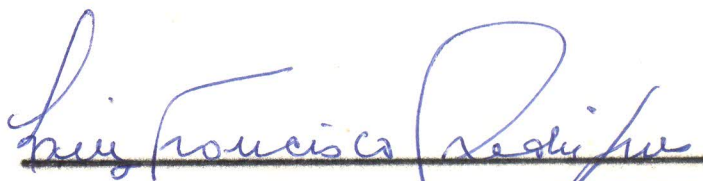
SS. da Câmara Municipal de Vereadores de / Caracaraí, em 24 de janeiro de 1.983.


LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE

LEI Nº 102 DE 24 DE JANEIRO DE 1.983

Esta Lei foi aprovada sob o Nº 102 / 83, por unanimidade de votos do plenário desta colenda Casa.

SS. da Camara Municipal de Vereadores de Caracaraí, 24 de Janeiro de 1.983.



LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CARACARAÍ.

Esta Lei foi aprovada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, Território / Federal de Roraima, em 24 de Janeiro de 1.983.

EVALDO SIMIÃO VIEIRA
SECRETÁRIO

DO: Presidente da Câmara Municipal
de Caracarái,

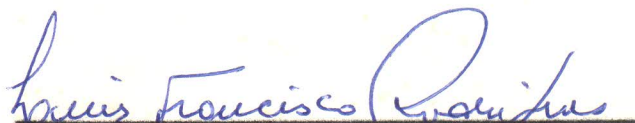
AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Caracarái,

Caracarái, 24 de Janeiro de 1.983.

Sr, Prefeito,

Com o presente estamos encaminhando a V. Excia.,
a Lei nº 102, devidamente aprovada por unanimidade de votos do
plenário desta colenda Casa.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos /
de consideração e apreço.


LUIZ FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE